



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI MUNICIPAL Nº 003/97

DE 13 FEVEREIRO DE 1997.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR AJUDA A FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS, FEDERAIS E DE OUTROS MUNICIPIOS QUANDO A DISPOSIÇÃO PARA EFETUAREM SERVIÇOS DENTRO DA ÁREA DO MUNICIPIO".

O povo do Município de Vale do Anari, deste Estado de Rondônia, por seus representantes legais da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com alimentação, pernoite, combustíveis e lubrificantes a funcionários Estaduais, Federais e de outros Municípios que estiverem prestando serviço no Município, desde que não possuam tais elementos fornecidos pelo órgão de origem.

Art. 2º - Fica cobertura das despesas oriundas da presente Lei, serão recursos orçamentários e financeiros do órgão Municipal a que os funcionários prestarem serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, De 13 de fevereiro de 1997.

PUBLICADO
EM 13/02/97

Dalmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97

Emes Soares Maia
Prefeito Municipal